

# BOLETIM INFORMATIVO DIGITAL

# DECTA

ANO 32 | EDIÇÃO 394

## 02 IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA 2023.

Atenção para a declaração.

## 03 APRENDIZAGEM.

Programa Jovem Aprendiz.

## 04 LICENCIAMENTO SANITÁRIO.

Processo é imprescindível para a legalização das atividades empresariais.

## 05 EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL.

Método é importante para mensurar a participação de pessoas jurídicas no capital de outras, por exemplo.

# 04

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

ABRIL 2023

>> Tabela de Contribuições

>> Tabela de IRPF mensal

>> Pisos Salariais para  
mês de Abril/2023

>> Calendário das Obrigações  
Tributárias para o mês de  
Abril/2023

### QUER ECONOMIZAR NA CONTA DE LUZ?

Cadastre-se  
na Bulbe e ganhe

até **15%**  
de desconto

na sua  
conta de luz  
todos os meses

Sem taxa de adesão,  
sem obras  
e sem fidelidade

Um benefício  
para os parceiros  
e clientes da Decta



Faça como milhares  
de mineiros e economize  
com a Bulbe



Cadastre-se

decta  
web

bulbe  
na próxima energia

## IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA 2023

Deve declarar o **Imposto de Renda em 2023** o cidadão residente no Brasil que recebeu rendimentos tributáveis acima de R\$ R\$ 28.559,70 no ano, ou cerca de R\$ 2.380 por mês, incluindo salários, aposentadorias,

pensões e aluguéis; que recebeu rendimento isento, não tributável ou tributado exclusivamente na fonte acima de R\$ 40 mil; e que obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto.

Deve ainda declarar o IRPF em 2023 quem tinha, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil.

Em relação àqueles que efetuaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, ficam obrigados apenas quem, no ano-calendário, realizou somatório de vendas, inclusive isentas, superior a R\$ 40 mil; e operações sujeitas à incidência do imposto.

No que diz respeito à atividade rural, também deve declarar o cidadão que obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50; que pretenda compensar, no ano-calendário de 2022 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2022.

Neste ano, foram feitas alterações na plataforma Meu Imposto de Renda. Além do próprio contribuinte, podem fazer uso da declaração pré-preenchida o procurador pessoa física ou jurídica do contribuinte, via procuração eletrônica; e a pessoa autorizada pelo contribuinte – como dependentes e grupos familiares, por meio da nova funcionalidade “Autorização de acesso”, disponível apenas na ferramenta Meu Imposto de Renda.

Tanto quem autoriza como quem faz uso da autorização deve possuir conta digital no GOV.BR nos níveis Ouro ou Prata. A autorização permite acesso a todos os serviços do Meu Imposto de Renda, como declarar, retificar, ver pendências, gerar Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e imprimir declarações e recibos, entre outros.

A autorização vale para somente um único CPF (não sendo válida para CNPJ), e o mesmo CPF pode ser autorizado por até cinco pessoas. O prazo da autorização, de no máximo seis meses, é definido pelo autorizador.

A procuração eletrônica continua valendo para pessoas físicas e jurídicas, sem exigência de conta GOV.BR, limite de datas, de número de pessoas ou de serviços.

### Vencimento das cotas

O cronograma de vencimento das cotas obedecerá às seguintes datas:

- Até 10/5 – Opção pelo débito automático da 1ª cota ou cota única;
- Até 31/5 – Vencimento da 1ª cota ou cota única;
- Até 31/5 – Darf da destinação aos fundos tutelares da criança, dos adolescentes e da pessoa idosa;
- Último dia útil de cada mês, até a 8ª cota em 28/12 – Vencimentos das demais cotas.

## Restituição

Para o IR 2023, o contribuinte que utilizar a declaração pré-preenchida ou optar por receber a restituição via Pix, chave CPF – única permitida – terá prioridade no recebimento do valor devido, após as já previstas em lei – contribuintes idosos com idade igual ou superior a 80 anos; contribuintes idosos com idade igual ou superior a 60 anos, deficientes e portadores de moléstia grave; contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério.

As restituições do IR ocorrerão nas seguintes datas:

- 31/5 – Primeiro lote
- 30/6 – Segundo lote
- 31/7 – Terceiro lote
- 31/8 – Quarto lote
- 29/9 – Quinto e último lote

A consulta à restituição pode ser realizada na página da Receita Federal na Internet e nos aplicativos oficiais da instituição.

## APRENDIZAGEM

A Lei de Aprendizagem (**Programa Jovem Aprendiz**) tem como objetivo promover a inclusão social e profissional, oferecendo formação técnico-profissional a jovens com idade entre 14 e 24 anos, que estejam estudando ensino fundamental ou médio ou que tenham concluído o Ensino Médio, de acordo com a legislação. No caso de jovens com deficiência, os pré-requisitos, como idade máxima e comprovação de escolaridade, poderão ser flexibilizados (§5º e §6º do Artigo 428 e Artigo 433 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Mais do que oferecer uma formação profissional aos jovens, o Programa da Aprendizagem beneficia as empresas com a oferta de mão de obra qualificada, formando cidadãos responsáveis e conscientes. Além de adquirir o conhecimento, os jovens aprendizes são preparados para trabalhar em equipe, com ética e responsabilidade.

De acordo com a Lei, estabelecimentos de qualquer natureza, que tenham pelo menos 7 (sete) empregados, são obrigados a contratar aprendizes, de acordo com o percentual exigido por

lei”(art. 429 da CLT) de 5% a 15% ,do total de seus funcionários, para exercerem funções que demandem formação profissional.

Ficam obrigados a contratar aprendizes os estabelecimentos que tenham pelo menos 7 empregados contratados nas funções que demandam formação profissional, nos termos do artigo 52 do Decreto nº 9.579/2018.

É opcional a contratação de aprendizes pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade aprendizagem, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem com curso validado, também estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem.

A jornada do aprendiz é de seis horas diárias e pode chegar a no máximo oito horas, desde que ele tenha completado o ensino fundamental. A remuneração é de um salário mínimo. A duração do contrato de aprendizagem é de dois anos. A idade máxima especificada no contrato não é aplicável se o aprendiz for pessoa com deficiência. Ao final do programa, o aprendiz tem direito ao certificado de qualificação profissional, fornecido pela entidade qualificada

Os direitos do aprendiz são quase todos os mesmos do que uma pessoa com “carteira assinada” tem.

#### **Entre os benefícios trabalhistas estão:**

- ter a carteira de Trabalho assinada;
- Salário mínimo-hora;
- Jornada de trabalho reduzida;
- Vale-transporte;
- Férias de preferência durante o período de recesso escolar;
- 13º salário e recolhimento de FGTS.

**Fonte:** as citadas no texto

## LICENCIAMENTO SANITÁRIO

O Licenciamento Sanitário é uma etapa do processo de registro e legalização das empresas que conduz o interessado a formalização da sua licença para o exercício de determinada atividade econômica. No âmbito da vigilância sanitária, essa licença se materializa por meio do alvará sanitário.

O Alvará Sanitário é expedido preferencialmente pela Vigilância Sanitária Municipal. Portanto,

sempre que o cidadão precisar requerer o licenciamento sanitário, ele deve procurar inicialmente pelas orientações do seu município.

O licenciamento dos estabelecimentos que exercem atividades econômicas classificadas como baixo risco deve ser simplificado. Realizado no âmbito Municipal, de forma eletrônica ou presencial após o fornecimento de informações e declarações assinadas pelo responsável legal do estabelecimento, visa ao reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária para o exercício da atividade requerida.

O licenciamento sanitário para atividades econômicas classificadas como alto risco exige aprovação de projeto arquitetônico, inspeção sanitária e análise documental antes do início do funcionamento do empreendimento. Este serviço também deve ser petitionado diretamente no município, contudo, nos estabelecimentos que possuem maior complexidade, bem como em caráter complementar e/ou suplementar ao município, as ações de fiscalização sanitária podem ser executadas pela Vigilância Sanitária Estadual.

No caso de fiscalização estadual, o petitionamento para concessão de alvará sanitário deve ser realizado via sistema eletrônico de informações (SEI), onde encontram-se também os requerimentos e orientações necessárias para o trâmite do processo.

## EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Para os princípios contábeis, a riqueza real de uma empresa é avaliada pelo seu patrimônio líquido. Por isso, se uma empresa detém 30% do capital da outra, é correto dizer que ela detém, por direito, 30% do patrimônio líquido dessa empresa.

O método da equivalência patrimonial surgiu por meio da legislação, mas está diretamente ligado aos princípios contábeis. Devem realizar obrigatoriamente a equivalência as sociedades anônimas ou as sociedades que tenham participação relevante em sociedades controladas, sociedades coligadas onde a administração da sociedade investidora seja influente, ou ainda, nos casos onde a sociedade investidora participe com 20% ou mais do capital social das sociedades coligadas.

Método de equivalência patrimonial é o método pela qual se atualiza o valor contábil investido em uma sociedade, pois inicialmente o investimento é reconhecido pelo custo. A partir da equivalência patrimonial é ajustado para refletir as alterações pós aquisição na participação do investidor sobre os ativos líquidos da investida. Tem-se, ainda, o reconhecimento dos seus efeitos na demonstração do resultado do exercício.

Estão obrigadas a proceder à avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido as sociedades anônimas ou não que tenham participações societárias relevantes em:

- sociedades controladas;
- sociedades coligadas sobre cuja administração a sociedade investidora tenha influência;
- sociedades coligadas de que a sociedade investidora participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital social.

Quando mencionamos a expressão "tenha influência significativa na administração", devemos interpretar da seguinte forma:

- a)** a empresa investidora tem só 15% do capital, mas é ela quem fornece a tecnologia de produção e designa o diretor industrial ou o responsável pela área de produção;
- b)** a investidora tem só 15% de participação, mas é a responsável pela administração e finanças, sendo a área de produção de responsabilidade dos outros acionistas.

Observe-se, também, que as companhias abertas e instituições financeiras deverão avaliar pelo método de equivalência patrimonial os investimentos relevantes feitos no conjunto de coligadas, mesmo que a porcentagem de participação no capital da investida coligada seja inferior a 20%, e ainda que não haja influência na administração da coligada.

O valor do investimento será apurado mediante a aplicação da porcentagem de participação da sociedade investidora no capital social da sociedade investida, sobre o valor do patrimônio líquido desta, diminuído dos resultados não realizados.



# TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

**UFEMG (2023) R\$ 5,0369**

## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2023

### Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.302,00	11%	R\$ 143,22
De R\$ 1.302,01 a 7.507,49	20%	R\$ 260,40 a R\$1.501,50

## INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2023		0,00	1.302,00	7,50	7,50
01/01/2023		1.302,01	2.571,29	9,00	9,00
01/01/2023		2.571,30	3.856,94	12,00	12,00
01/01/2023		3.856,95	7.507,49	14,00	14,00

## SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2023	ATÉ R\$ 1.754,18	R\$ 59,82

## FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

### Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

### Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

### Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com

Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

### Forma de pagamento Facultativo

**I** - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

**II** - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216 do.

## TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF ABRIL DE 2023

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,98	Isento	-
Acima de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

# PISOS SALARIAIS - ABRIL DE 2023

<b>SINDICATO DAS COSTUREIRAS PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2022/2023)</b> ALTERAÇÃO DATA BASE PARA FEVEREIRO	<b>MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>•GRUPO I .....R\$ 1.313,00</li> <li>•GRUPO II .....R\$ 1.327,00</li> <li>•GRUPO III .....R\$ 1.341,00</li> <li>•GRUPO IV .....R\$ 1.369,00</li> <li>•GRUPO V .....R\$ 1.425,00</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00</li> <li>•Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.320,00</li> <li>•Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 1.320,00</li> </ul>
<b>SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2022/2023(SINDILOJAS)</b>	<b>SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2022/2023) PISOS POR FUNÇÃO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>•Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados: .....R\$ 1.378,72</li> <li>•Balconista e Vendedores: .....R\$ 1.427,96</li> <li>•Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$1.446,44</li> <li>•Quebra de Caixa.....R\$149,58</li> <li>•Prêmio Comissionista Puro ....R\$ 201,39</li> <li>•Prêmio Comissionista Misto ...R\$ 101,60</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.365,25</li> <li>•Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.397,50</li> <li>•Promotora de Venda.....R\$ 1.417,50</li> <li>•Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forno.....R\$ 1.484,26</li> <li>•Panificador.....R\$ 1.392,29</li> <li>•Sub Gerente.....R\$ 1.417,15</li> <li>•Gerente.....R\$ 1.557,72</li> <li>•Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.365,25</li> <li>•Repositor.....R\$ 1.365,25</li> <li>•Fiscal de loja.....R\$ 1.365,25</li> <li>•Vigia.....R\$ 1.392,29</li> </ul>

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2022/2023) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2022/2023)												
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia: .....R\$ 1.302,00</li> <li>• Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.302,00</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 90 Dias.....R\$ 1.388,00</li> <li>• Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.388,00</li> </ul>												
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2022/2023)	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2022/2023)												
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comércio.....R\$1.302,00</li> <li>• Serviços.....R\$1.302,00</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Piso Salarial.....R\$ 1.338,00</li> <li>• Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.388,00</li> </ul> <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>												
MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2022/2023)	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2021/2022)												
<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="105 1242 544 1285">FUNÇÃO</th> <th data-bbox="544 1242 762 1285"></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="105 1285 544 1327">Motorista outros</td> <td data-bbox="544 1285 762 1327">R\$ 1.610,35</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1327 544 1391">Motorista de carreta (composição com 01 articulação)</td> <td data-bbox="544 1327 762 1391">R\$ 2.365,83</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1391 544 1476">Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg</td> <td data-bbox="544 1391 762 1476">R\$ 1.829,07</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1476 544 1519">Ajudante</td> <td data-bbox="544 1476 762 1519">R\$ 1.363,14</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1519 544 1604">Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)</td> <td data-bbox="544 1519 762 1604">R\$ 1.363,14</td> </tr> </tbody> </table>	FUNÇÃO		Motorista outros	R\$ 1.610,35	Motorista de carreta (composição com 01 articulação)	R\$ 2.365,83	Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg	R\$ 1.829,07	Ajudante	R\$ 1.363,14	Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)	R\$ 1.363,14	<p>A PARTIR DE 01/01/2023.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Salário até 90 dias.....R\$ 1.408,59</li> <li>• Após 90 dias .....R\$ 1.440,36</li> </ul> <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
FUNÇÃO													
Motorista outros	R\$ 1.610,35												
Motorista de carreta (composição com 01 articulação)	R\$ 2.365,83												
Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg	R\$ 1.829,07												
Ajudante	R\$ 1.363,14												
Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)	R\$ 1.363,14												
CONSTRUÇÃO CIVIL (2021/2022)	<p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>												
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Servente.....R\$ 1.421,20</li> <li>• Vigia.....R\$ 1.467,40</li> <li>• 1/2 Oficial.....R\$ 1.636,80</li> <li>• Oficial:.....R\$ 2.169,20</li> </ul>													

# CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA O MÊS DE ABRIL DE 2023

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
03 (2ª feira)	<b>DARF Previdenciário – Ref. 02/2023</b>	<b>DARF Previdenciário</b> - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia do DARF Previdenciário no quadro de horários de que trata o art. 74 da CLT.
06 (5ª feira)	<b>Salários ref. 03/2023</b>	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	<b>DAE Doméstico ref. 03/2023</b>	<b>SIMPLES DOMÉSTICO</b> <b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. <b>Prazo:</b> Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. <b>(**** Quando dia 07 não for dia útil, antecipação do pagamento).</b> <b>Base Legal:</b> Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. <b>Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE</b>
06 (5ª feira)	<b>FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Ref.03/2023</b>	<b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. <b>Prazo:</b> Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. <b>****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento)</b> <b>Base Legal:</b> Art. 15 da Lei nº 9.036/1990. - GFIP – 2 vias – meio eletrônico <b>GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> <b>Descrição:</b> Último dia para o envio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social. <b>Prazo:</b> Até o dia 07 do mês subsequente. <b>Base Legal:</b> Manual da SEFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 880/2008; Art. 32 da Lei nº 8.212/1991; Art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; e Circular Caixa nº 451/2008. <b>****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento)</b>
	<b>ISSQN Belo Horizonte ref. 03/2023</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2023. <b>Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN:</b> "Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
10 (2ª feira)	<b>ICMS Indústria ref. 03/2023</b>	<b>Demais Estabelecimentos Industriais.</b> Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Março de 2023. <b>(Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).</b>
	<b>ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 03/2023</b>	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Março de 2023. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
10 (2ª feira)	<b>ICMS Comércio ref. 03/2023</b>	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Março de 2023. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	<b>ICMS / Substituição Tributária ref. 03/2023</b>	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Março de 2023. Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	<b>ISSQN Contagem ref. 03/2023</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2023.
	<b>DARF previdenciário- INSS - Envio ao sindicato</b>	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94
12 (4ª feira)	<b>ISSQN Nova Lima ref. 03/2023</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2023.
14 (6ª feira)	<b>ISSQN Betim ref. 03/2023</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2023.
	<b>ISSQN Vespasiano ref. 03/2023</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2023.
	<b>Arquivo Magnético – SINTEGRA</b>	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Março de 2023. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	<b>Arquivo Eletrônico - Usuário de PED</b>	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Março de 2023. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
17 (2ª feira)	<b>GPS Individual</b>	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Março de 2023*** <b>Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.</b>
	<b>Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 03/2023</b>	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Março de 2023. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
17 (2ª feira)	<b>ISSQN Santa Luzia ref. 03/2023</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2023.
20 (5ª feira)	<b>DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 03/2023</b>	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas
	<b>IRRF ref. 03/2023</b>	Rendimentos do Trabalho (Salários, 13º. salario, ferias, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/03/2023 a 31/03/2023 dos rendimentos do trabalho e outros.
	<b>CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 31/03/2023</b>	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Março de 2023.
	<b>ISSQN Sabará 03/2023</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2023.
	<b>Simples Nacional ME e EPP - ref. 03/2023</b>	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	<b>SIMEI - ref. 03/2023</b>	<b>Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL.</b> Último dia para o recolhimento do Pagamento do <b>DAS</b> em valor fixo por parte do Microempendedor Individual (MEI) referente ao mês de Março de 2023.
25 (3ª feira)	<b>COFINS ref. 03/2023</b>	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Março de 2023.
	<b>IPI ref. 03/2023</b>	Pagamento do IPI apurado no mês de Março de 2023. Incidente sobre "demais produtos".
	<b>PIS ref. 03/2023</b>	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Março de 2023.
	<b>PIS folha Pagamento ref. a 03/2023</b>	<b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. <b>Prazo:</b> Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. <b>Referência:</b> Março de 2023. <b>Base Legal:</b> Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. <b>Obs.:</b> Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. <b>Códigos de Recolhimento:</b> - Folha de salários – 8301
28 (6ª feira)	<b>IRPF Carnê Leão ref. 03/2023</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Março de 2023.
	<b>IRPJ e CSLL ref. 03/2023</b>	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	<b>ISSQN Brumadinho ref. 03/2023</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2023.
	<b>Contribuição Sindical dos Empregados</b>	Recolhimento opcional, por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico encaminhado à residência do empregado, apenas na impossibilidade de recebimento em sua residência, será encaminhada à sede da empresa. O requerimento deste pagamento está condicionado à autorização prévia e voluntária do empregado. - Fund. Legal: Artigo 579 e 582, ambos da CLT; Reforma Trabalhista (Lei n 13.467/2017); MP nº 873/2019.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
	<b>Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 03/2023</b>	<p><b>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009</b>  Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p><b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p><b>Prazo:</b> Até o último dia útil do mês.</p> <p><b>Base Legal:</b> § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p><b>Códigos de Recolhimento:</b>  -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720</p>
28 (6ª feira)	<b>Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14- débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário</b>	<p><b>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009</b>  Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p><b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p><b>Prazo:</b> Até o último dia útil do mês.</p> <p><b>Base Legal:</b> § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p><b>Códigos de Recolhimento:</b>  -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720  -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento – 4737  -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743  -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento – 4750.  Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	<b>PERT Programa Especial de Regularização Tributaria</b>	<p><b>Parcela Mensal: Descrição:</b> Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p><b>Prazo:</b> Até o último dia útil do mês.</p> <p><b>Base Legal:</b> Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p><b>Códigos de Recolhimento:</b>  -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141  -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142  -PERT - Demais Débitos – 5190.</p> <p><b>PARCELA MENSAL</b>  <b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p><b>Prazo:</b> Até o último dia útil do mês.</p> <p><b>Base Legal:</b> Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p><b>Código de Recolhimento:</b>  -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.</p>

# BOLETIM INFORMATIVO DIGITAL **DECTA**

ANO 32 | EDIÇÃO 394 | ABRIL 2023

## GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PABX 31 3292.7400  
R. João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | BH/MG | 30.411-046  
[www.dectacontabil.net.br](http://www.dectacontabil.net.br)